

## Termos e Condições Gerais para a Venda de Petróleo e seus Derivados

### Preâmbulo

A entidade pública empresarial ENMC - Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis E.P.E. (ENMC), gere as reservas de Produtos petrolíferos obrigatórias, em nome do Estado Português.

As reservas de Produtos petrolíferos geridas são as reservas de petróleo bruto e Produtos de petróleo adquiridas pela ENMC e reservas alocadas à ENMC, que, durante uma crise, e no exercício de seu direito de compra ("Exercício do direito de Opção<sup>1</sup>"), lhe dá acesso a quantidades contratualmente acordadas de Produtos petrolíferos (Contratos sobre Disponibilidade de Reservas, também chamado de "*Tickets*"<sup>2</sup>).

**No âmbito da gestão diária das suas reservas, ENMC tem, por vezes, necessidade de vender suas próprias reservas. Isto ocorre quando a sua exigência de reservas diminui, quando a qualidade das reservas que detém ameaça diminuir ou as especificações de Produto mudam, bem como por conveniência estratégica na gestão das reservas de segurança.**

Durante uma crise, por instrução do governo e depois de um Concurso ou após receber uma lista de legítimos pretendentes, ENMC injeta as suas reservas de Produtos petrolíferos o mais rapidamente possível na cadeia de abastecimento.

A ENMC venderá as suas próprias reservas ao(s) vencedor(es) do (Concurso) ou a um pretendente legítimo, conforme os presentes Termos e Condições Gerais de venda de Produto. Através do Exercício do Direito de Opção sobre Disponibilidade de Reservas ("*ticket*"), um acordo de compra e venda é criado entre a ENMC e o proprietário das quantidades a ser entregues nos termos do *ticket*, que contém uma cláusula de declaração de ordenante, que confere à ENMC o direito de designar outra Entidade (p.ex. o vencedor do Concurso ou o pretendente legítimo<sup>3</sup>) como efetivo Comprador.

---

<sup>1</sup> Exercício do Direito de Opção: O exercício total ou parcial pela ENMC da sua opção non decurso de um Contrato de Disponibilidade de Reservas.

<sup>2</sup> Contrato de Disponibilidade de Reservas ("*Ticket*"): o contrato que a ENMC celebra com uma empresa petrolífera, no qual a empresa, durante a vida útil do *ticket*, aloca reservas de petróleo à ENMC, que esta pode então ter à sua disposição.

<sup>3</sup> Pretendente legítimo: empresa que, como parte de um exercício nacional de atribuição e com base nos fluxos comerciais tradicionais, tem o direito de distribuir uma parte das reservas obrigatórias de petróleo para o utilizador final

A partir do momento em que o vencedor do Concurso ou a Entidade designada aceita esta declaração de Ordenante, a venda das quantidades a ser entregues nos termos do *ticket* passa a processar-se directamente entre o proprietário das quantidades a ser entregues e o vencedor do concurso ou pretendente legítimo.

Assim, os presentes Termos e Condições aplicam-se à transação entre o proprietário dos Produtos a ser Entregues, na qualidade de Vendedor, e o vencedor ou pretendente legítimo, na qualidade de Comprador.

## **Artigo 1º**

### **Aplicação e Interpretação**

1.1. Os presentes Termos e Condições são aplicáveis a cada Contrato de Venda e formam parte integral do mesmo. Quaisquer desvios aos presentes Termos e Condições apenas poderão ser acordados explicitamente e por escrito.

1.2. O Comprador renuncia expressamente à aplicação dos seus próprios termos e condições gerais, mesmo quando estes estiverem integrados em qualquer documento do Comprador que não tenha sido especificamente rejeitado pelo Vendedor ou quando isso seja referido em tal documento.

1.3. Em caso de conflito entre qualquer disposição (ou parte de disposição) das presentes Condições Gerais e qualquer disposição (ou parte de disposição) do Contrato de venda, prevalecerá este último.

1.4. A versão original dos presentes Termos e Condições Gerais é expressa em português. Se estes Termos e Condições forem traduzidos para o francês, Inglês ou qualquer outro idioma, a versão portuguesa aplica-se como referência.

## **Artigo 2º**

### **Definições e interpretações**

Os termos seguintes têm os significados abaixo indicados, independentemente de estes serem usados no singular ou no plural, como substantivo ou verbo, excepto se de outra forma for compreendido a partir do contexto.

**2.1. API:** *American Petroleum Institute* .

**2.2. ASTM:** *American Society for Testing and Materials*.

**2.3. Dia útil:** dia em que os bancos de referência estão abertos para negócios bancários no local onde o pagamento/recebimento se efetuar.

**2.4. Comprador:** a contraparte do Vendedor no Contrato de venda.

- 2.5. Ordenante:** a pessoa indicada pela ENMC em qualquer declaração de Ordenante que, a partir desse momento, é considerado o Comprador do Produto pela simples aceitação da declaração de Ordenante.
- 2.6. Declaração de Ordenante:** a designação da ENMC, no Exercício do Direito de Opção sobre Disponibilidade de Reservas, de um terceiro que o substituirá na aquisição dos Produtos a ser Entregues, especificado no Direito de Opção e que será o Comprador final.
- 2.7. Entregar/Entrega:** a preparação e disponibilidade material de Produto para ser levantado.
- 2.8. Demurrage/ Sobrestadia:** o montante que o Comprador deve pagar ao proprietário de um navio pelo seu uso adicional.
- 2.9. EN:** Normas Europeias, conforme publicado pelo CEN (Comité Europeu de Normalização).
- 2.10. UE-qualificada:** significa que o Produto está ou estará em livre circulação no território da UE e não sujeito a quaisquer tarifas aduaneiras.
- 2.11. Força Maior:** evento qualificado como tal pela lei portuguesa. A Força Maior não pode ser relacionada com a obrigação de pagar o preço de aquisição.
- 2.12. Inspetor:** Inspetor Independente, designado pelo Vendedor, pertencente a uma entidade independente das partes, com experiência reconhecida nas áreas de armazenamento de petróleo e derivados de petróleo, inspeção, teste e medição.
- 2.13. Recebedor:** o Comprador ou uma empresa terceira que é nomeado pelo Comprador.
- 2.14. Levantamento:** a entrega física do Produto ao Comprador.
- 2.15. Tonelada métrica ou TM:** significa uma quantidade equivalente a um peso de 1.000 quilogramas, " no ar ".
- 2.16. Horas extraordinárias:** horas de trabalho prestadas pela empresa que opera o parque de armazenamento, fora do horário normal de expediente do parque de armazenamento.
- 2.17. Parte:** o Comprador ou o Vendedor, indicando o conjunto como **Partes**.
- 2.18. Produto:** classificação da EU do Produto petrolífero acabado, semi-acabado ou em bruto, tal como definido no Contrato de venda.
- 2.19. Preço provisório:** 120% do Preço de Compra calculado pelo Vendedor usando a fórmula de preços e as cotações aplicáveis no momento em que o Adiantamento deve ser pago pelo Comprador ou a garantia de compra deve ser apresentada pelo Comprador.

- 2.20. Preço de compra:** o preço que o Comprador deve ao Vendedor.
- 2.21. Contrato de venda:** o contrato escrito, possivelmente no contexto de um contrato-quadro, que é celebrado entre o Vendedor e o Comprador.
- 2.22. Vendedor:** A ENMC, exceto no caso de uma declaração de Ordenante aceite pelo Ordenante, após o Exercício do Direito de Opção sobre os Produtos a ser Entregues no contexto Contrato de Disponibilidade de Reservas (“Ticket”)
- 2.23. Especificações:** as características do Produto, definidas e exigidas pelos regulamentos portugueses e europeus (EN) aplicáveis.
- 2.24. Transferência em Tanque:** transferência de propriedade de Produtos e de risco dentro do mesmo tanque.
- 2.25. Parque de Armazenamento:** o local designado no Contrato de Venda onde o Produto está armazenado.
- 2.26. Crise de Abastecimento:** os eventos assim qualificados pela Lei Portuguesa.
- 2.27. Garantia:** uma garantia independente, que é fornecida por um Banco português idóneo, de acordo com o Anexo 1, que pode ser alterada, de boa-fé, no decorrer do tempo, pela ENMC.
- 2.28. Transferência de tanque:** transferência de Produto entre dois tanques localizados no mesmo parque de armazenamento.

Quando for feita referência a um *Incoterm*, refere-se aos últimos *Incoterms* publicados por altura da assinatura do Contrato de Venda. Cada referência a uma lei ou regulamento deve considerar-se uma referência à versão mais atual da lei ou regulamento referido.

### **Artigo 3º**

#### **Entrega e levantamento**

- 3.1. A entrega e o levantamento ocorrem nas instalações onde as reservas estão armazenadas.
- 3.2. A entrega é feita EXW (*Ex works*), a menos que seja que uma entrega FOB (*Free on board*) seja expressamente estipulada no Contrato de venda.
- 3.3. Se nada mais for acordado, a entrega terá lugar numa única acção. Em caso de entrega escalonada, o tempo da Entrega ficará expresso no Contrato de Venda.
- 3.4. O prazo para Entrega será o estipulado no Contrato de venda.

### **Artigo 4º**

#### **Qualidade e quantidade**

#### **4.1. Qualidade**

4.1.1. As seguintes obrigações específicas do Vendedor, no que diz respeito à qualidade do Produto, excluem qualquer outra obrigação do Vendedor para o efeito, a não ser na medida em que essa exclusão não seja legalmente possível.

4.1.2. O Vendedor garante que o Produto cumpre as especificações. As características especiais do Produto devem ser explicitamente indicadas no Contrato de Venda.

4.1.3. O Produto é UE-qualificado: tem o estatuto de mercadoria comunitária com todas as taxas correspondentes pagas.

4.1.4. O Comprador é o único responsável pelo uso do Produto e está sujeito às especificações ou outra qualquer designação acordada e expressa no contrato de venda; o Vendedor não fornece quaisquer garantias relativas à utilização do Produto pelo Comprador.

#### **4.2. Quantidade**

4.2.1. O Vendedor entrega a quantidade de Produto que for determinada no contrato de venda.

4.2.2. A quantidade levantada é determinada através dos meios de medição da instalação de armazenamento. Quando o referido anteriormente não for possível, as partes estimam a quantidade fornecida de boa-fé e por consulta mútua.

Os seguintes unidades de quantidade são utilizadas:

- a) Volume Total Calculado - Total calculado em metros cúbicos (e/ou barris conforme o costume e práticas locais) medidos a quinze graus centígrados (15 ° C), conforme estabelecido no API MPMS (Manual de Padrões de medição de petróleo), capítulo 1, com todas as correcções para temperatura com base na norma ASTM D1250 -80 ou as últimas tabelas equivalentes;
- b) Peso – Toneladas métricas, com todos os pesos expressos " no ar ", de acordo com as tabelas de Medição de Petróleo ASTM- IP ( IP200 ou equivalente).

### **Artigo 5º**

#### **Transferência de propriedade e risco**

##### **5.1. Transferência de Propriedade**

5.1.1. Independentemente do método de levantamento, a propriedade do Produto só é transferida para o Comprador quando o preço de compra for pago na íntegra, incluindo os juros e taxas previsto no ponto 7.3., a menos que tenha sido prestada Garantia, conforme disposto no artigo 8º, caso em que a transferência da propriedade do Produto ocorre no

momento da entrega de Garantia ou do levantamento, se este for posterior à prestação de Garantia.

5.1.2. Antes da transferência de propriedade, o Comprador não pode transferir o direito de propriedade do Produto, misturar o Produto com outros ou usá-lo como garantia, a menos que a Garantia, prevista no artigo 8º, tenha já sido fornecida.

5.1.3. Se o Produto for, no entanto, misturado com outros Produtos antes da transferência de propriedade, o Vendedor torna-se co-proprietário desta mistura na proporção da quantidade de Produto que fizer parte da mesma.

## **5.2. Transferência de risco**

Os riscos associados ao Produto são transferidos para o Comprador assim que o Produto:

- a) Passar a última válvula de entrega do sistema de tubagem da instalação de armazenamento, se o levantamento ocorrer por navio, embarcação, batelão, camião tanque ou comboio;
- b) Passar a válvula de acesso do tanque de recepção, se o levantamento ocorrer via transferência de Tanque.

Se a entrega do Produto for realizada através de transferência em tanque, o risco é transferido para o Comprador assim que o Inspector certificar que o Produto cumpre as especificações e as características especiais previstas no Contrato de Venda.

Ainda que o Comprador não levante o Produto na(s) data(s) programadas ou que a inspeção não seja feita na data prevista por responsabilidade do Comprador, o risco será transferido para o Comprador na data(s) de levantamento agendada(s).

## **Artigo 6º**

### **Inspeção**

6.1 Em caso de uma venda a granel (ver navio, embarcação, batelão, vagão ferroviário, ou transferência de tanque), as Partes devem assegurar que o Inspetor verifica a quantidade de Produto a ser entregue e retira amostras que serão guardadas, pelo menos, durante 3 (três) meses. Se uma das partes solicitar ao inspetor, por escrito, antes do fim do prazo de 3 (três) meses, a manutenção das amostras durante o tempo especificado no pedido, a outra parte não se poderá opor e o custo cobrado pelo Inspetor, para guarda das amostras, será pago pela Parte requerente.

6.2 Em caso de entrega por camião tanque, a quantidade do Produto será determinada com referência ao sistema de medição adotado pelo parque de armazenamento.

6.3 As Partes devem garantir que as notas e análise técnica do Inspetor são registadas em relatório apresentado ao Vendedor e ao Comprador pelo Inspetor. Essas notas e relatório técnicos são vinculativos para o Vendedor e Comprador, excepto em caso de fraude ou erro manifesto.

## **Artigo 7º**

### **O preço de compra, pagamento e antecipação**

#### **7.1. O preço de compra**

7.1.1 O Preço de compra é determinado com base nas cotações internacionais diárias. O método de cálculo é especificado no Contrato de Venda. No caso de venda no âmbito de uma perturbação do aprovisionamento, as tarifas a aplicar são as publicadas no portal da ENMC. Nas restantes situações, esses custos são faturados às taxas especificadas no anúncio do concurso.

7.1.2 Todas as medidas impostas pelo Estado que aumentem ou diminuam o preço de compra, são transferidas para o Comprador na formação do preço de compra.

#### **7.2. Adiantamento (Sinal)**

7.2.1. Até ao meio-dia do dia útil anterior da (primeira) data de entrega ou outra data/hora estipulada no contrato de venda, o Comprador deve creditar na conta do Vendedor o adiantamento (sinal) sobre o preço de compra, sendo o preço provisório usado como valor da fatura provisória. O Vendedor tem, sempre, o direito de reivindicar um reforço do adiantamento, se as circunstâncias revelarem que o preço de venda será maior do que o preço provisório e o Comprador deve cumprir este pedido no prazo de 3 (três) dias úteis.

7.2.2. O Vendedor não é obrigado a entregar o Produto antes de receber o adiantamento e pode suspender a entrega, se o Comprador não cumprir com o pedido para reforçar o valor do adiantamento.

#### **7.3 Pagamento**

7.3.1 O Comprador deverá pagar o preço de compra no prazo de cinco (5) dias úteis após a data da fatura, salvo se o Contrato de Venda prever expressamente um prazo de pagamento diferente. Os métodos de pagamento dependem do facto de ter sido pago um Adiantamento ou de ter sido prestada uma Garantia:

- Se um adiantamento for pago, este será deduzido ao preço de compra ou, se este ainda não puder ser calculado, ao preço provisório. O Vendedor terá sempre o direito de reter créditos em dívida dos adiantamentos depositados e limitar as

entregas aos adiantamentos restantes. Se o adiantamento pago for inferior ao preço de compra, o Comprador deverá pagar a diferença.

- Se uma Garantia for prestada, o Comprador deve pagar o preço de compra por transferência bancária dentro do prazo de pagamento. Se o pagamento não for feito dentro do prazo, o Vendedor tem o direito de, imediatamente, executar a Garantia prestada pelo Comprador, pelo valor do preço de compra acrescido de quaisquer outras importâncias devidas à ENMC e cobertas pela Garantia.

7.3.2. Se o Comprador não concordar com qualquer informação contida numa fatura, pode protestar a mesma no prazo de cinco (5) dias úteis após a data da sua emissão. Caso não seja apresentada reclamação dentro desse prazo, considera-se irrefutavelmente, que o Comprador a aceitou. O pagamento da factura está dependente da aceitação da mesma.

7.3.3. Em caso de atraso de pagamento, o Comprador deverá automaticamente e sem necessidade de aviso prévio, efectuar o pagamento dos juros de mora, à taxa legal em vigor, acrescida de 3%, se outra não for estipulada no Contrato de venda. Além disso, o Comprador fica automaticamente e sem necessidade de aviso prévio, responsável pela compensação de quaisquer custos judiciais ou extrajudiciais, incorridos pelo Vendedor, a fim de ser ressarcido do pagamento do Preço de Aquisição, incluindo os honorários de advogados, com um mínimo fixo em EUR 1.500,00 (mil e quinhentos euros).

7.3.4. O pagamento é sempre líquido, sem desconto, dedução, compensação ou reconvenção de qualquer quantia. A ENMC tem ainda o direito de pedir uma indemnização.

7.3.5. O Preço de Compra é expresso em euros. Se a base de formação do preço for também baseada noutra moeda, ela é convertida em euros à taxa de câmbio diária publicada pelo BCE, nos termos do Contrato de Venda.

7.3.6. Cada Parte suportará as suas próprias despesas bancárias.

7.3.7. As Partes comprometem-se a aceitar e pagar a remuneração bruta do Inspector em partes iguais (50/50) de acordo com a tarifa acordada com o Inspector para tal serviço; e garantir que o Inspector fatura cada valor devido diretamente e de forma transparente a cada parte.

## **Artigo 8º**

### **Garantia**

8.1. A pedido do Comprador, o Vendedor poderá dispensar o Comprador do pagamento de um Adiantamento, sendo prestada uma Garantia em seu lugar, emitida por uma organização idónea e aprovada pela ENMC. O montante da Garantia será determinada pelo preço



provisório e destina-se a cobrir o saldo do Preço de Compra, juros de mora e outros pagamentos que o Comprador deva realizar, para garantir a sua responsabilidade por impostos, multas, condenações e outras responsabilidades fiscais nos termos do artigo 10º, bem como a responsabilidade do Comprador nos termos do artigo 12º. Dependendo das condições de mercado, o Vendedor terá sempre o direito de exigir um reforço da Garantia, a fim de cobrir o saldo do preço provisório contra um preço provisório recém-calculado.

8.2. O Vendedor deve usar a Garantia de boa-fé, sem necessidade de intervenção judicial ou notificação de incumprimento.

8.3. O Vendedor não é obrigado a entregar o produto se o Comprador não prestou ou não prestou adequadamente a Garantia e pode suspender a entrega, se o Comprador não cumprir com o pedido de reforço da Garantia.

8.4. Se forem celebrados vários contratos sucessivos de venda entre as mesmas partes, o Anexo H1 pode ser adaptado de modo a que uma Garantia seja emitida para os vários contratos de vendas sucessivos, o que, no entanto, não constituirá motivo para limitar a dimensão da Garantia, mas apenas para evitar que cada vez que seja celebrado um novo contrato uma nova Garantia tenha de ser prestada.

## Artigo 9º

### Transporte, Sobrestadia e Horas Extraordinárias, Designação e Seguros

#### 9.1. Transporte

O Comprador é o único responsável pelo transporte do Produto e por garantir que os meios de transporte cumprem ou irão cumprir com todos os requisitos legais.

#### 9.2. Sobre estadia e horas extraordinárias - designações

O Vendedor não será responsável por qualquer sobrestadia. O Vendedor não pagará quaisquer horas extraordinárias e, se necessário, estas serão faturadas pelo Vendedor ao Comprador.

O Comprador é responsável pela designação de embarcação que não exceda as restrições válidas para o porto especificado, o terminal e ou local de atracação (estas restrições estão disponíveis mediante solicitação no parque de armazenamento) e pela sua aceitação por parte do porto e/ou autoridades do terminal. A embarcação está sempre sujeita à aceitação pelo proprietário do parque de armazenamento.

O Comprador é responsável pela designação dos veículos (camiões tanque e cisternas), destinados ao levantamento dos Produtos e pela sua aceitação por parte do proprietário do parque de armazenamento. O Comprador compromete-se a cumprir todas as regras de acesso

e de segurança do parque de armazenamento, impostas pela regulamentação do parque e pela lei em geral.

Cada designação deve ser enviada por correio electrónico para o proprietário do parque de armazenamento, com cópia para o Vendedor. A antecedência mínima para navios é de três (3) dias úteis e para barcaças ou batelões, de 2 (dois) dias úteis de antecedência.

Outros custos possíveis, incluindo mas não limitado a horas extraordinárias, do porto ou cais ou taxas portuárias, serão suportados pelo Comprador.

### 9.3. Seguros

O Comprador contratará uma apólice de seguro devidamente justificada a uma seguradora idónea, cobrindo a responsabilidade decorrente do Contrato de venda, bem como a sua responsabilidade extracontratual ao contrato de venda.

## **Artigo 10º**

### **Impostos, taxas e contribuições**

10.1. O Comprador é responsável por todas as despesas legais, incluindo mas não limitado a impostos, contribuições, taxas, que podem ser cobradas, como resultado do Contrato de Venda. Se estas ficarem a cargo do Vendedor, deverão ser indicadas separadamente na fatura.

10.2. O Comprador que alegar isenção de IVA com base numa entrega intracomunitária nos termos do Código do IVA, deve confirmar, por escrito, o mais tardar, no momento do seu levantamento, que o Produto vai ser transportado por ou em seu nome para outro Estado-Membro da UE, sem prejuízo do direito do Vendedor de exigir informações e provas adicionais. Se o Comprador não demonstrar adequadamente esta isenção, o Vendedor tem o direito de entregar o Produto aplicando a taxa normal do IVA.

10.3. O Comprador é responsável, perante o Vendedor e o proprietário do parque de armazenamento, pelos impostos, taxas, multas, juros e custos adicionais resultantes do uso de infra-estruturas ou de irregularidades relacionadas com o transporte do Produto, incluindo, mas não limitado a, escassez durante a recepção, assinaturas incorretas ou incompletas e com atrasos ou faltas de formulários do proprietário do parque de armazenamento.

## **Artigo 11º**

### **Reclamações**

11.1. Quem levantar o Produto verificará se o mesmo está em conformidade com as especificações. As reclamações a este respeito devem ser comunicadas, por escrito, no prazo

de três (3) dias úteis após o levantamento, sem o que, se considera, irrefutavelmente, que o Produto foi entregue ao Comprador.

11.2. O Vendedor é o único responsável por defeitos ocultos do Produto sempre que o Comprador o informar no prazo de 14 (catorze) dias após o levantamento, a menos que possa ser demonstrado que o Vendedor estava ciente desses defeitos no momento da entrega.

11.3. As reclamações relativas a defeitos visíveis ou ocultos podem, em qualquer caso, apenas ser apresentadas até ao Produto ser misturado com outros Produtos petrolíferos. Caso a reclamação seja apresentada atempadamente, o Comprador abster-se-á de efectuar a mistura, de modo a que possam ser fornecidas provas.

11.4. As reclamações relativas à quantidade e qualidade do Produto são resolvidas exclusivamente com base nos resultados recolhidos pelo Inspetor, de acordo com o estabelecido no artigo 6º.

11.5. A apresentação de reclamação por parte do Comprador não suspende as suas obrigações de pagamento.

## **Artigo 12º**

### **Responsabilidades**

#### **12.1. Responsabilidade do Vendedor**

12.1.1. O Vendedor não é responsável por violações de quaisquer termos de entrega.

12.1.2. Em caso de incumprimento por parte da ENMC, o Vendedor tem o direito de escolher entre (i) a entrega da quantidade em falta ou a substituição de boa-fé da quantidade de Produtos com defeito, ou (ii) o pagamento de indemnização até ao valor máximo da parcela do preço de compra correspondente à parcela em falta ou com defeito do Produto.

12.1.3. Excepto em casos de fraude e sujeito à legislação em vigor, o Vendedor só é obrigado a ressarcir o prejuízo directo sofrido pelo Comprador e não será responsável por quaisquer danos indirectos, incluindo, mas não limitado a, perdas económicas ou financeiras, aumento de custos, perda de clientes ou de lucros esperados, alterações ao planeamento ou reclamações de terceiros.

12.1.4. Excepto em casos de fraude e sujeito à legislação em vigor, a responsabilidade do Vendedor é limitada ao montante do preço de compra efectivamente pago.

12.1.5. O Comprador deve tomar todas as medidas razoáveis para limitar as perdas.

#### **12.2. Responsabilidade do Comprador**

12.2.1 Sem prejuízo da aplicação do regime de responsabilidade civil, o Comprador é responsável por todos os danos (previsíveis e imprevisíveis), causados por si, pelo Recebedor e respectivos funcionários, nos bens móveis e imóveis do Vendedor e do proprietário do parque de armazenamento.

12.2.2 O Comprador é responsável por todos os danos (previsíveis e imprevisíveis) que ocorram directa ou indirectamente do despacho alfandegário ou de outra documentação essencial em seu nome ou em nome do Vendedor, independentemente de tais danos se deverem a erro do Comprador. Se o Comprador revender e/ou entregar novamente os Produtos, sem o pagamento de impostos, taxas ou encargos, o Comprador deve garantir o despacho em tempo oportuno da alfandega ou de outra documentação essencial.

### **Artigo 13º**

#### **Força Maior**

Se uma das partes ficar impedida ou se atrasar no cumprimento devido a Força Maior, deve prontamente notificar por escrito a outra parte, indicando os pormenores de tal Força Maior e das obrigações assim afetadas, e será, conseqüentemente, dispensada de cumprir tais obrigações enquanto se mantiverem as circunstâncias de Força Maior.

A parte afetada pela Força Maior deverá envidar todos os esforços para minimizar os efeitos da Força Maior sobre o cumprimento das suas obrigações, e informará imediatamente a outra Parte assim que a Força Maior terminar, devendo cumprir as suas obrigações o mais rapidamente possível após a remoção das circunstâncias de Força Maior. Se a Força Maior perdurar por mais de um mês, tanto o Vendedor como o Comprador têm o direito de considerar o contrato, na parte ainda por cumprir, como resolvido, mediante notificação à outra Parte, por escrito. Nesse caso, as Partes ficarão liberadas das suas respectivas obrigações.

### **Artigo 14º**

#### **Alocação de Produtos**

Quando a oferta de Produto para o Vendedor diminuir por qualquer motivo e, com ou sem esta diminuição, for qualificada como Força Maior, o Vendedor tem o direito de dividir a quantidade de Produto à sua disposição, proporcionalmente entre os seus contratantes Compradores, não podendo ser responsabilizado por qualquer violação de contrato.

### **Artigo 15º**

### **Crise de abastecimento**

Se for declarada uma crise de abastecimento e uma ordem para usar as reservas estratégicas for emitida pelo governo português, a ENMC será libertada da sua obrigação de entregar ao Comprador a quantidade de Produto que não tenha ainda sido levantada e cessará imediatamente todas as entregas, a não ser que o Comprador seja designado pela Ordem ou se for pretendente legítimo das reservas estratégicas. Em caso de isenção de entrega para a ENMC, o Comprador ou o Recebedor do Produto ficam desobrigados do pagamento da parcela do Produto que não foi levantada.

### **Artigo 16º**

#### **Resolução**

16.1. No caso de não pagamento ou de pagamento incompleto de qualquer quantia que seja devida pelo Comprador nos termos do Contrato de Venda, este considerar-se-á resolvido sem intervenção judicial, após a expiração do prazo contido no aviso prévio, que o Vendedor deverá enviar ao Comprador, indicando a(s) quantias em falta, bem como a intenção de resolver o contrato.

16.2. O Comprador poderá obstar a esta resolução, desde que pague o saldo do Preço de Aquisição, antes da expiração do prazo especificado no aviso, com os juros e taxas previstos no artigo 7º.

16.3. Se não for fixado prazo na notificação referida nos pontos 16.1 e 16.2, deve entender-se que o prazo para pagamento é de 5 (cinco) dias após a receção da carta.

16.4. Após a resolução do Contrato de Venda, o Comprador deverá ainda indemnizar o Vendedor em montante equivalente a [5 %] do Preço de Compra, sem prejuízo do direito do Vendedor exigir compensação pelos danos efetivamente sofridos, se estes forem superiores ao valor fixo estipulado.

16.5. Em caso de resolução, o Comprador também é obrigado a devolver o Produto ao Vendedor, na sua condição original, no prazo de 5 (cinco) dias. O retorno deve ser acordado com o Vendedor e o proprietário do parque de armazenamento que aquele designar.

16.6. Após a resolução, O Vendedor tem o direito de, unilateralmente, a seu critério e sem aviso prévio, considerar quaisquer outros contratos celebrados com o Comprador como resolvidos ou a sua execução suspensa.

16.7. Se o Comprador for alvo de um processo de dissolução, insolvência, liquidação, recuperação ou reestruturação de empresa, ou se transferir a totalidade ou parte substancial dos seus activos, o Vendedor (salvo disposição legal obrigatória em contrário) tem o direito,

com efeito imediato e sem observância de qualquer aviso prévio ou pagamento de qualquer taxa, de resolver unilateralmente o Contrato de Venda, por carta registada, sem qualquer direito a compensação ou indemnização.

16.8. Se o Comprador não Levantar o Produto na data ou datas agendadas, o Vendedor tem o direito de resolver o contrato de venda sem intervenção judicial ou aviso prévio na forma prevista no presente artigo e sem prejuízo dos danos previstos no referido artigo. O Vendedor também tem o direito de manter o Produto, a expensas do Comprador, desde que o Comprador assuma todos os riscos relacionados com ele.

### **Artigo 17º**

#### **Transferências**

17.1. O Comprador não pode transferir ou ceder os seus direitos para um terceiro ao abrigo de um Contrato de Venda sem o consentimento prévio por escrito do Vendedor. No entanto, o Comprador pode transferir os seus direitos, com base num Contrato de Venda, para uma empresa que com ele tenha uma relação de grupo, na aceção do prescrito no Código das Sociedades Comerciais. Esta transferência só será válida após comunicação escrita ao Vendedor, desde que este não se oponha no prazo de 10 dias.

17.2. Em caso de transferência, o Comprador mantém-se conjunta e solidariamente responsável, juntamente com o cessionário por todas as obrigações decorrentes do Contrato de Venda, incluindo estes Termos e Condições.

17.3. Em todo o caso, a ENMC pode transferir os seus direitos para qualquer entidade jurídica pública ou privada a quem sejam atribuídas as funções que a ENMC atualmente desempenha nos termos da Lei.

### **Artigo 18º**

#### **Troca de dados e correspondência**

Toda a correspondência entre o Vendedor e o Comprador decorre na forma estipulada nos presentes Termos e Condições e no Contrato de Venda ou, no que for omissivo, nos termos da Lei.

Qualquer alteração aos dados de contacto deve ser comunicada pela Parte relevante através de carta registada ou por correio electrónico para a outra Parte.

Cada Parte assume o risco do não recebimento de correspondência e documentos, caso não cumpra as formalidades deste artigo.

## **Artigo 19º**

### **Divisibilidade**

Se uma ou mais das cláusulas destes Termos e Condições Gerais forem, se tornarem e/ou forem declarados inválidos ou legalmente impossíveis/ou inexecutáveis, tal não terá qualquer efeito sobre a validade das outras cláusulas dos Termos e Condições Gerais e Contrato de Venda.

Nesse caso, Vendedor e Comprador devem garantir que a cláusula em questão é substituída por outra que melhor corresponda à intenção e ao espírito da cláusula inválida, declarada inválida, legalmente impossível ou inexecutável.

## **Artigo 20º**

### **Alterações**

20.1. Os presentes Termos e Condições Gerais podem ser alterados a qualquer momento, de boa-fé pelo Vendedor e publicados no portal da ENMC após aprovação desta. Para cada Contrato de Venda, os termos e condições que estejam em vigor, nesse momento, serão comunicados ao parceiro contratual.

20.2. A não aplicação individual ou repetida de uma ou mais disposições destes Termos e Condições Gerais não constitui uma renúncia dos direitos e não impede o Vendedor de invocar essa(s) cláusula(s).

20.3. O Contrato de Venda só pode ser expressamente alterado por escrito, por acordo entre as Partes.

## **Artigo 21º**

### **Contencioso**

21.1. Qualquer disputa relacionada com os presentes Termos e Condições Gerais e/ou o Contrato de Venda é da competência exclusiva dos tribunais Portugueses.

21.2. Estes Termos e Condições Gerais e cada Contrato de Venda são regidos pelo direito português e pelas Convenções ou Regulações internacionais diretamente aplicáveis.

## Anexo 1

### Minuta de Garantia para a Venda de Produtos de Petróleo

Exmos. Senhores,

Sob ordem de:

(Nome), com sede em (morada dos Compradores) (endereço), a seguir " o devedor ",  
(nome), com sede em (especifique), inscrito no Registo (especifique acrescentando o número de pessoa colectivas), a seguir denominado "Banco..." (especifique),

Presta e compromete-se a pagar garantia, autónoma, incondicional e irrevogável à primeira solicitação, de um montante máximo de (especifique) (...) euros) em capital, juros e despesas acessórias, para cumprimento das obrigações de pagamento à ENMC E.P.E. resultantes do Contrato de Venda (especifique) , a seguir denominado " o contrato subjacente " .

Qualquer queixa relativa à presente garantia deve ser enviada, sob pena de invalidade, por correio registado, para o seguinte endereço:

(especifique) Banco S.A

(morada)

Este documento deverá referir-se à presente garantia e mencionar o montante reclamado.

Uma vez que é considerada uma garantia pagável a pedido, não é necessária nenhuma outra formalidade ou justificação. O devedor reconhece que (a especificar) Banco não pode invocar qualquer excepção devido à relação com o devedor, à sua relação com o último ou com o contrato subjacente.

Qualquer pagamento feito pelo (a especificar), de acordo com a presente garantia, automaticamente resultará numa redução da nossa garantia pelo valor do pagamento efectuado.

A presente garantia caducará automaticamente em (data). A garantia pode ser suspensa/revogada antecipadamente por mútuo acordo ou por sentença transitada em julgado, assim que formos notificados desse contrato ou decisão.

#### Protecção da Privacidade

(especifique), as outras entidades do Grupo (a especificar) e as empresas a que o Banco (a especificar) está ligado contratualmente, devem tratar os dados pessoais registados no contexto de conceder esta garantia bancária, tendo em vista a sua gestão.



Qualquer pessoa cujos dados sejam processados pelo Banco (a especificar) pode, a qualquer momento, exercer os seus direitos de acesso e rectificação, por carta dirigida ao Banco (especifique), (morada), anexando uma cópia do seu documento de identidade.

A presente garantia não é transferível nem pode ser cedida.

A presente garantia é regida pela lei Portuguesa. A resolução de quaisquer conflitos é da competência exclusiva dos tribunais portugueses.

**Feito em (local), em dd / mm / aaaa ".**